

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR, PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL DO MENOR.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com endereço na Av. 31 de março, nº 435, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0001-70, mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR, doravante denominado simplesmente CESAM, com endereço no SEPS 704/904, conjunto D, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.583.592/0048-34, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Pe. ROGÉRIO CALVI, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/218.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com a Lei nº 10.097/00, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º/1/07, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/218.8, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a promoção do desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes, por meio do Programa de Apoio ao Trabalho do Adolescente – Pró-Adolescente, na condição de “Adolescente Aprendiz”, segundo as prescrições da Lei nº 10.097/00 e demais normas pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de ações que assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo primeiro – Para fins deste Contrato, considera-se adolescente o menor com idade entre 15 anos completos e 18 anos incompletos.

Parágrafo segundo - O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão da inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições inicialmente contratados, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato poderá contemplar a contratação de até 450 (quatrocentos e cinqüenta) adolescentes, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quarto – Faz parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, a proposta do CESAM contendo planilha de custos, datada de 04/07/06, bem como o conteúdo programático dos cursos do Programa de Aprendizagem a ser ministrado aos menores, devidamente registrado no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e de acordo com a legislação trabalhista específica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO “ADOLESCENTE APRENDIZ”

Para participação no Programa de Apoio ao Trabalho do Adolescente – Pró-Adolescente, o adolescente deverá ser de família residente no Distrito Federal com renda *per capita* não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional, estar cursando pelo menos a 7ª (sétima) série do ensino fundamental regular, ter idade entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos, estar matriculado nos cursos de Auxiliar de Serviços Administrativos ou de Secretariado e Assessoramento do Programa de Aprendizagem do CESAM de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira.

Parágrafo primeiro – Os cursos de Aprendizagem terão duração de 12 (doze) meses cada um, obedecendo às prescrições da Lei nº 10.097/00, cabendo à CÂMARA auxiliar, no que couber, na sua execução.

Parágrafo segundo – O adolescente será inicialmente contratado no curso de Auxiliar de Serviços Administrativos com a idade entre 15 (quinze) anos e 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses. Concluído com aproveitamento o

primeiro curso do Programa de Aprendizagem, o adolescente poderá, a critério da CÂMARA, ser recontratado no curso de Secretariado e Assessoramento.

Parágrafo terceiro – Na CÂMARA, os adolescentes exerçerão atividades práticas, com rotatividade de tarefas e complexidade progressiva, compatíveis com o aprendizado teórico dos cursos do Programa de Aprendizagem ministrados pelo CESAM.

Parágrafo quarto – Os adolescentes serão supervisionados por profissionais da CÂMARA e do CESAM.

Parágrafo quinto – A duração diária das atividades dos adolescentes do Programa será de 4 (quatro) horas, não excedentes a 25 (vinte e cinco) horas semanais, incluídas nestas as aulas teóricas, em horário compatível com o escolar.

Parágrafo sexto – Concluídos os cursos de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, o adolescente receberá do CESAM os Certificados de Qualificação Profissional, nos termos do parágrafo segundo do artigo 430 da CLT, modificado pela Lei 10.097/00.

Parágrafo sétimo – O adolescente deverá fornecer ao CESAM, bimestralmente, o comprovante de aproveitamento e freqüência escolar, até a conclusão do ensino médio ou seu desligamento do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESAM

O CESAM deverá selecionar, preparar e matricular os adolescentes nos cursos do Programa de Aprendizagem, e, posteriormente, encaminhá-los à CÂMARA, devidamente uniformizados e com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo primeiro – O CESAM deverá manter nas dependências da Câmara dos Deputados para acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes, durante todo o horário de expediente dos adolescentes, no mínimo, 1 (um) educador para cada 150 (cento e cinqüenta) adolescentes ou fração. O afastamento ou substituição de qualquer educador deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Cabe ao CESAM elaborar mecanismos de controle de freqüência e de desenvolvimento dos adolescentes nas atividades teóricas e práticas e fazer o acompanhamento do desempenho escolar dos adolescentes.

Parágrafo terceiro – O CESAM encaminhará relação detalhada do desempenho escolar dos adolescentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre escolar.

Parágrafo quarto – Cabe ao CESAM, com a colaboração da CÂMARA, implementar o Programa de Aprendizagem de que trata o *caput* da Cláusula Segunda, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta.

Parágrafo quinto – Todas as obrigações sociais e trabalhistas referentes aos adolescentes encaminhados à CÂMARA são de responsabilidade do CESAM.

Parágrafo sexto – O CESAM se responsabilizará, ainda, pela elaboração da escala de férias dos adolescentes.

Parágrafo sétimo – O CESAM se compromete a supervisionar, juntamente com o órgão fiscalizador da CÂMARA, a atuação dos menores contratados.

Parágrafo oitavo – É ainda obrigação do CESAM providenciar para que os serviços objeto do presente Contrato sejam prestados diariamente, não devendo haver qualquer interrupção, salvo por motivo de férias, descanso semanal, licenças previstas na legislação trabalhista ou outras consideradas relevantes, dispensada a substituição em caso de falta.

Parágrafo nono – Haverá reserva de 5% (cinco por cento) do total de vagas para adolescentes portadores de deficiência, devendo o CESAM manter a estrutura necessária à sua contratação.

Parágrafo décimo – Os deficientes participantes do Programa de Aprendizagem deverão estar aptos a desenvolver as atividades designadas, cabendo ao CESAM e à CÂMARA facilitar a adaptação.

Parágrafo décimo primeiro – O CESAM fornecerá 2 (duas) camisetas do uniforme por semestre aos adolescentes.

Parágrafo décimo segundo – O CESAM fica obrigado a fornecer, com os demais documentos apresentados, nos casos de desligamento, os extratos de depósito de FGTS, para fins de cálculo da multa de 50% (cinquenta por cento), além do comprovante do efetivo recolhimento, qual seja, a Guia de Recolhimento rescisório do FGTS e Contribuição Social – GRFC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A CÂMARA se compromete a colaborar com o CESAM na supervisão e na avaliação dos adolescentes contratados, assegurando aos profissionais do CESAM o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA, por meio do seu Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, auxiliará o CESAM na elaboração, execução e fiscalização do Programa de Aprendizagem a ser ministrado aos adolescentes.

Parágrafo segundo – A CÂMARA dará ao adolescente todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, possibilitando a progressão das tarefas mais simples para as mais complexas.

Parágrafo terceiro – Cabe à CÂMARA fazer o controle e a anotação diária do horário de atividades cumprido pelos adolescentes, exigindo a sua

assinatura em folha de ponto ou cartão, remetendo ao CESAM todos os controles, devidamente assinados e rubricados.

Parágrafo quarto – É defeso à CÂMARA designar qualquer adolescente para transportar, conduzir ou guardar dinheiro, bens ou valores públicos ou de terceiros, bem como realizar serviço externo, não se responsabilizando o CESAM por perdas ou danos de qualquer natureza decorrente do descumprimento desta determinação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo falta injustificada ou com justificativa não aceita pela CÂMARA, seja pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, em especial as descritas na Cláusula Terceira, será aplicada ao CESAM multa de 1% (um ponto percentual) da taxa de administração, por ocorrência.

Parágrafo primeiro – O valor da multa porventura aplicada ao CESAM será descontado do valor da Taxa de Administração devido pela CÂMARA ou será recolhido pelo CESAM à Coordenação de Movimentação Financeira da CÂMARA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Para efeitos desta Cláusula, consideram-se infrações contratuais, entre outras:

- a) deixar de manter, na Câmara dos Deputados, o número mínimo de educadores previsto;
- b) deixar de suprir as vagas do programa, quando solicitado pela Câmara dos Deputados;
- c) não comunicar com antecedência afastamento ou substituição de educador; e
- d) deixar de apresentar os documentos exigidos por este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Os contratos de aprendizagem do adolescente aprendiz terão duração de 12 (doze) meses cada um e extinguir-se-ão no seu termo.

Parágrafo único – Os contratos de aprendizagem poderão extinguir-se, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave, mediante comunicação da CÂMARA;
- c) ausência injustificada na escola que implique perda do ano letivo;
- d) reprovação escolar;
- e) abandono escolar;
- f) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$4.934.047,50 (quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) a ser pago de acordo com a seguinte composição mensal, correspondente ao quantitativo estimado de 450 (quatrocentos e cinqüenta) menores:

MONTANTE “A”

1. Remuneração	R\$157.500,00
2. Encargos Sociais (39,90%)	R\$ 62.842,50
3. Subtotal Montante “A” (1 + 2)	R\$220.342,50

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$142.987,50
- Auxílio-alimentação.....	R\$89.100,00
- Vale transporte	R\$49.950,00
- Despesas indiretas (2,50% sobre remun.)..R\$ 3.937,50 (uniformes e exame médico)	
5. Grupo 2	
- Taxa de Administração	R\$ 31.500,00
(20% sobre remuneração)	

PREÇO TOTAL MENSAL R\$394.830,00

Despesas com 13º salário..... R\$196.087,50
 - 13º salárioR\$157.500,00
 - encargos sociais incidentes (24,50%).....R\$ 38.587,50

PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADOR\$4.934.047,50

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 15 de dezembro nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura

discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao de competência da fatura:

- a) prova da quitação da folha de pagamento, específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do adolescente e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação de serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação; e
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro dos prazos de validade nele expressos.

Parágrafo quinto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário dos adolescentes implicará a retenção da parcela subsequente até a comprovação de sua efetiva quitação.

Parágrafo sexto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALÁRIOS, DOS VALES-TRANSPORTE E DOS REAJUSTES

O adolescente receberá remuneração mensal no valor de 1 (um) salário mínimo regional, reajustado sempre que vigorar novo valor, mediante solicitação do CESAM e autorização da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – Sempre que houver a incidência de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário mínimo, estes deverão ser repassados pela CÂMARA ao CESAM.

Parágrafo segundo – O pagamento de eventual reajuste do valor do salário mínimo será feito por apostilamento ao presente contrato, sem necessidade de aditivo.

Parágrafo terceiro – Havendo reajuste do valor das passagens de transporte urbano durante a vigência do presente contrato, o CESAM poderá solicitar o seu repasse para o valor dos vales-transporte distribuídos aos adolescentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/1/07 a 31/12/07, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o CESAM:

- I) for declarado insolvente ou dissolver-se;
- II) transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA;
- III) caucionar ou utilizar o Contrato para realização de operações financeiras;
- IV) degradar o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrar incapacidade operacional.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a rescisão prevista nesta cláusula, bem como a não prorrogação do presente Contrato, fica garantida a permanência dos Adolescentes Aprendizes na CÂMARA até o término dos respectivos cursos do Programa de Aprendizagem, cabendo à CÂMARA efetuar o repasse de recursos devidos, mediante planilha discriminada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Para todos os efeitos deste Contrato, considera-se órgão fiscalizador o Departamento de Pessoal, localizado no 9º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o nº 2007NE000159, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

Pela CÂMARA:

Pelo CESAM:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 170.479.943-00

Pe. Rogério Calvi
Diretor
CPF nº 952.203.307-30

Testemunhas: 1) _____

2) _____